

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.876, DE 2024

Regulamenta a atividade de Agente da Propriedade Industrial e a cria órgão de fiscalização e controle da profissão.

Autor: Deputado JULIO LOPES

Relator: Deputado JORGE GOETTEN

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que regulamenta a atividade de Agente da Propriedade Industrial (API), estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional, determina o registro em órgão competente e a cria órgão de fiscalização e controle da profissão. O Projeto também dispõe sobre os deveres e as atribuições do agente de propriedade industrial. Conforme a justificativa, o objetivo do Projeto é “regulamentar e resgatar a histórica profissão do Agente de Propriedade Industrial no ordenamento brasileiro” e “resolver a ausência de norma legal de regulamentação da profissão de Agente da Propriedade Industrial”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Em 19/11/2024, tive a honra de ser designado Relator deste Projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XXVIII), compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços se pronunciar acerca do mérito do Projeto de Lei nº 3.876, de 2024.

Primeiramente, consideramos meritório o desígnio do Projeto de resgatar a histórica profissão do Agente de Propriedade Industrial (API), que há muitas décadas existia no ordenamento jurídico brasileiro, sendo inicialmente regulada pelo Decreto-Lei 8.933 de 1946 e depois por Portarias ministeriais e Resoluções do INPI. Uma vez que essa regulamentação foi declarada inconstitucional pela Justiça Federal de São Paulo em 2014, faz-se necessária a aprovação deste Projeto de Lei para suprir a ausência da norma legal de regulamentação do ofício de API e para criar um órgão de controle e fiscalização do exercício desta profissão.

Acreditamos que é necessário regulamentar os profissionais que atuam como procuradores dos titulares de direitos de propriedade industrial perante o INPI, pois a ausência dessa regulamentação permite que mesmo os agentes sem qualquer qualificação e conhecimento técnico ou jurídico atuem no mercado de serviços procuratórios, causando prejuízos aos detentores de propriedade industrial e ao sistema econômico.

De fato, essa situação pode ser constatada no sítio eletrônico do INPI, que alerta que “os episódios de atuação fraudulenta de supostos procuradores de titulares de direitos da propriedade industrial sucedem-se com alarmante frequência”, e também enumera as formas nas quais essas atuações fraudulentas se manifestam:

- a) uso indevido do nome, signo distintivo ou imagem do INPI;
- b) utilização indevida dos dados pessoais extraídos dos processos de concessão de direitos de propriedade industrial;
- c) publicidade indevida;



d) obtenção de vantagem ilícita a partir da indução a erro mediante ações fraudulentas.

Diante disso, entendemos que o presente Projeto de Lei, ao criar uma entidade de classe e um código de ética profissional, contribuirá para a fiscalização e a regulação do mercado de direitos de propriedade industrial, fortalecendo a eficácia da atuação do INPI.

Reconhecemos que a profissão de agente de propriedade industrial exige um alto grau de especialização técnica e, ao mesmo tempo, uma vasta gama de conhecimentos sobre diversas matérias atinentes a mais variados setores da indústria. A ausência dessa necessária qualificação implica prejuízos para toda a sociedade e para a economia nacional.

Ademias, a experiência internacional mostra que, em grande parte dos países desenvolvidos, a profissão de agente de propriedade industrial é regulamentada e fiscalizada.

Vislumbramos que este Projeto de Lei vai ao encontro dos anseios de milhares de profissionais de propriedade industrial em todo o Brasil, que, já habilitados anteriormente, aguardam novamente o reconhecimento da sua profissão para impulsionar o desenvolvimento da propriedade industrial no nosso país.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.876 de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JORGE GOETTEN
Relator

2024-18033

